



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA
CEP 36.126 — ESTADO DE MINAS GERAIS

18

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

LEI Nº 08/86 DE 22 DE SETEMBRO DE 1986

Regulamenta o quadro de operários da Prefeitura,
fixa-lhe os vencimentos e contém outras providên-
cias.

O povo do Município de Belmiro Braga, por seus /
Veredores votou e eu, Prefeito em seu nome sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da data de publicação desta /
Lei, os Coletistas e operários da Prefeitura Municipal de Bel-
miro Braga, passam a ser classificados por nível, ficando em
quadrados em categorias diferentes, de acordo com o zelo e /
dedicação ao serviço, a critério do Prefeito.

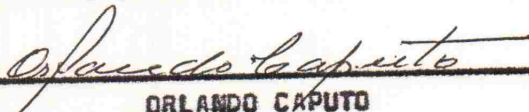
Art. 2º - Os vencimentos dos operários serão os
seguintes:

- a) Operário nível I: Salário mínimo regional;
- b) Operário nível II: Salário mínimo acrescido/
de 15% .
- c) Operário nível III: Salário mínimo acrescido /
de 20% .
- d) Operário nível IV: Salário mínimo acrescido/
de 25% .

Art. 3º - Os vencimentos a que se referem o arti-
go anterior não impedem que os operários tenham cargos de /
chefia, pelos quais os encarregados receberem seu salário, /
acrescido da comissão de função.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmiro Braga, 22 de setembro de 1986.



ORLANDO CAPUTO
Prefeito Municipal